

PRORROGAÇÃO DO APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Decreto-Lei n.º 6-C/2021



25
anos
de
profissão



JANEIRO 2021

I - LAYOFF SIMPLIFICADO (DL 10-G/2020)

• Compensação retributiva é paga pela segurança social para assegurar a retribuição normal ilíquida do trabalhador, até ao limite de 3 RMMG. Anteriormente, a compensação retributiva (2/3 da retribuição normal ilíquida) era assegurada pela Segurança Social em 70%, sendo o remanescente assegurado pela entidade empregadora.

• Não há alterações adicionais ao regime do *layoff* simplificado, pelo que os membros dos órgãos estatutários não têm direito à compensação retributiva, embora mantenham o direito à isenção total de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora.

II - APOIO À RETOMA PROGRESSIVA (DL 46-A/2020)

1. Aferição da quebra de faturação

Alteração das regras de aferição da situação de crise empresarial, ou seja, da quebra de faturação:

(1) mês civil completo anterior ao pedido com:

(2.1.) mês homólogo do ano anterior; ou

(2.2) mês homólogo do ano de 2019; ou

(2.3) média mensal dos 6 meses anteriores ao pedido de referência.

Exemplos:

Pedido janeiro 2021: compara dezembro 2020 com: i) dezembro 2019 ou ii) média mensal de junho a novembro 2020

Pedido fevereiro 2021: compara janeiro 2021 com: i) janeiro 2020, ii) janeiro 2019, iii) média mensal de julho 2020 a dezembro 2020

Anteriormente, a quebra de faturação era aferida da seguinte forma:

(1) mês civil completo anterior ao pedido com

(2.1.) mês homólogo do ano anterior; ou

(2.2) média mensal dos 2 meses anteriores a (1).

2. Trabalhadores abrangidos

Passam a beneficiar do apoio os membros dos órgãos estatutários, considerando-se a redução do período normal de trabalho (PNT) aplicável aos trabalhadores. Contudo, os MOE não podem aceder à redução do PNT correspondente ao escalão de quebra de faturação igual ou superior a 75%.

Anteriormente, apenas os trabalhadores com redução do PNT beneficiavam do apoio.

3. Limites máximos de redução do PNT

Os limites deixam de se aplicar por mês específico, podendo o empregador solicitar, em cada mês, o apoio que corresponda à quebra de faturação aplicável, adaptando a redução do PNT ao escalão de quebra de faturação.

PRORROGAÇÃO DO APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA



Quebra faturação	≥ 25%	≥ 40%	≥ 60%	≥ 75%
Redução período normal de trabalho (PNT)	≤ 33%	≤ 40%	≤ 60%	≤ 100%: janeiro, fevereiro, março, abril ≤ 75%: maio, junho
Horas não trabalhadas (HNT)	≤ 33%	≤ 40%	≤ 60%	≤ 100%: janeiro, fevereiro, março, abril ≤ 75%: maio, junho
Horas trabalhadas (HT)	> 67%	>60%	>40%	> 0%: janeiro, fevereiro, março, abril > 25% maio, junho
Remuneração HT	100%	100%	100%	100%
Compensação retributiva*	80%*HNT	80%*HNT	80%*HNT	80%*HNT
Apoio da SS	70%	70%	70%	100%
Retribuição mínima trabalhador (HT+ compensação retributiva)	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG
SS sobre compensação retributiva	MPME	50%	50%	50%
	Outras	n.a.	n.a.	n.a.

*O valor da compensação retributiva pago pela segurança social é aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar ao trabalhador a sua retribuição normal ilíquida, até ao limite de 3 RMM

SS: Segurança Social | RMMG: Remuneração Mensal Mínima Garantida | MPME: micro, pequena e média empresa, tal como definidas no artigo 100.º do Código do Trabalho

III - APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS (14.º-A DL 46-A/2020)

- Empregador em situação de crise empresarial do DL 46-A/2020 (apoio à retoma progressiva), a partir de janeiro de 2021
- Empregador que tenha beneficiado de layoff simplificado (DL 10-G/2020), a partir de janeiro de 2021
- Empregador microempresa (art. 100.º do Código do Trabalho)
- Apoio financeiro 2 RMMG (1.330€) por trabalhador abrangido pelo apoio à retoma progressiva ou layoff simplificado
- É pedido mediante apresentação de requerimento
- Pagamento de uma prestação por trimestre
- Empregador deve manter situação tributária e contributiva regularizada
- Empregador não pode fazer cessar contratos de trabalho por despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e inadaptação e deve manter o nível de emprego do mês da candidatura durante o período de concessão do apoio e nos 60 dias seguintes